



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARAGUAÍNA
VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
Sala de Audiências
Fórum Estadual Dr. José Aloísio de Silva Luz
Avenida Filadélfia, n.º 3640, Setor das Autarquias Estaduais, Araguaína/TO
FONE/FAX (63)3501-1562

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Ana Karollyny Passos de Abreu, Escrivã Judicial respondendo pela Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar de Araguaína - TO, na forma da lei, CERTIFICA que em consulta ao nome de **Renilson da Silva Costa**, brasileiro, natural de Ananás/TO, nascido aos 17.05.1989, filho de Raimundo Nonato da Costa e Leonilde Borges da Silva, inscrito CPF n.º 033.647.731-73, RG n.º 1082066 - SESP/TO, telefone: (63) 992487416 pelos fatos e fundamentos a seguir expostos, verificou constar o seguinte:

AÇÃO PENAL N.º 5019047-24.2013.8.27.2706
DATA DA AUTUAÇÃO DA AÇÃO PENAL: 09/12/2013;

INQUÉRITO POLICIAL N.º 5018810-87.2013.8.27.2706
DATA DO INQUÉRITO POLICIAL: 20/11/2013;

SITUAÇÃO PROCESSUAL: consta que foi oferecida denúncia no dia 09/12/2013 para apurar os fatos tipificados nos artigos 129, § 9º, do Código Penal, c/c art. 61, inc. II, alínea "a", do Código Penal e art. 7º, I e II da Lei 11.340/06. A denúncia foi recebida no dia 12/12/2013. O denunciado foi devidamente citado no dia 30/06/2014. No dia 14/10/2014 a sua defesa apresentou resposta à acusação. A audiência de instrução e julgamento foi realizada no dia 01/04/2016, onde o denunciado compareceu e assim foi interrogado. A defesa do denunciado apresentou as suas alegações orais no dia 01/04/2016, durante a realização da audiência. A sentença foi prolatada no dia 19/05/2016, onde foi julgado improcedente e o requerido foi Absolvido. O processo transitou em julgado no dia 19/07/2016 e encontram-se baixado desde o dia 18/08/2016.

NADA MAIS A SER RELATADO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ ARAGUAÍNA/TO, 31 DE OUTUBRO DE 2023. EU, ANA KAROLLYNY PASSOS DE ABREU, CHEFE DE SECRETARIA, O DIGITEI E SUBSCREVO.

Ana K. P. de Abreu
Ana Karollyny Passos de Abreu
Escrivã - Mat. 354147



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARAGUAÍNA
VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
Sala de Audiências
Fórum Estadual Dr. José Aloísio da Silva Luz
Avenida Filadélfia, n° 3640, Setor das Autarquias Estaduais, Araguaína/TO
FONE/FAX (63) 3501-1562

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Ana Karollyny Passos de Abreu, Escrivã Judicial respondendo pela Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar de Araguaína - TO, na forma da lei, CERTIFICA que em consulta ao nome de **Renilson da Silva Costa**, brasileiro, natural de Ananás/TO, nascido aos 17.05.1989, filho de Raimundo Nonato da Costa e Leonilde Borges da Silva, inscrito CPF n.º 033.647.731-73, RG n.º 1082066 - SESP/TO, telefone: (63) 992487416 pelos fatos e fundamentos a seguir expostos, verificou constar o seguinte:

AÇÃO PENAL N.º 0024996-36.2021.8.27.2706
DATA DA AUTUAÇÃO DA AÇÃO PENAL: 04/12/2021;

INQUÉRITO POLICIAL N.º 0012143-63.2019.8.27.2706
DATA DO INQUÉRITO POLICIAL: 03/06/2019;

SITUAÇÃO PROCESSUAL: consta que foi oferecida denúncia no dia 04/12/2021 para apurar os fatos tipificados no artigo 154-A, caput, do Código Penal, com as implicações da Lei n.º 11.340/2006. A denúncia foi recebida no dia 12/01/2022. O denunciado constituiu advogado nos autos no dia 09/03/2022 e assim foi considerado citado. A defesa do denunciado ofereceu resposta à acusação no dia 04/04/2022. A primeira audiência de instrução e julgamento foi realizada no dia 08/11/2022, onde o denunciado compareceu e dessa forma, foi interrogado. A segunda audiência de instrução e julgamento foi realizada no dia 21/11/2022. A defesa do denunciado apresentou as suas alegações finais no dia 30/01/2023. A sentença foi prolatada no dia 07/03/2023, onde foi julgado procedente e o requerido foi condenado à pena de 03 meses de detenção e multa, em regime aberto. Dessa forma, o denunciado teve a sua pena privativa de liberdade substituída por uma restritiva de direitos, qual seja, limitação de fim de semana. A defesa do denunciado apresentou pedido de apelação no dia 20/03/2023, apresentando as suas razões no dia 19/04/2023. No dia 09/08/2023 o denunciado foi julgado em 2ª instância sendo mantida incólume a sentença de primeiro grau. O processo transitou em julgado no dia 11/09/2023 e encontra-se em fase de execução da pena para que assim seja baixado.

NADA MAIS A SER RELATADO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ ARAGUAÍNA/TO, 31 DE OUTUBRO DE 2023. EU, ANA KAROLLYNY PASSOS DE ABREU, CHEFE DE SECRETARIA, O DIGITEI E SUBSCREVO.

Ana K.P. de Abreu
Mat. 354147



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARAGUAÍNA
VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
Sala de Audiências
Fórum Estadual Dr. José Aloísio da Silva Luz
Avenida Filadélfia, n° 3640, Setor das Autarquias Estaduais, Araguaína/TO
FGNE/FAX (63)3501-1562

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Ana Karollyny Passos de Abreu, Escrivã Judicial respondendo pela Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar de Araguaína - TO, na forma da lei, CERTIFICA que em consulta ao nome de **Renilson da Silva Costa**, brasileiro, natural de Ananás/TO, nascido aos 17.05.1989, filho de Raimundo Nonato da Costa e Leonilde Borges da Silva, inscrito CPF n.º 033.647.731-73, RG n.º 1082066 - SESP/TO, telefone: (63) 992487416 pelos fatos e fundamentos a seguir expostos, verificou constar o seguinte:

AÇÃO PENAL N.º 0008372-77.2019.8.27.2706
DATA DA AUTUAÇÃO DA AÇÃO PENAL: 23/04/2019;

INQUÉRITO POLICIAL N.º 0015227-09.2018.8.27.2706
DATA DO INQUÉRITO POLICIAL: 17/08/2018;

SITUAÇÃO PROCESSUAL: consta que foi oferecida denúncia no dia 23/04/2019 para apurar os fatos tipificados no artigo 147 do Código Penal c/c art. 61, inc. II, alínea "a", do Código Penal. A denúncia foi recebida no dia 29/04/2019. O denunciado foi citado por meio de edital publicado no Diário da Justiça no dia 14/08/2019, e com isso o processo foi suspenso no dia 29/10/2019. No dia 13/09/2019 o denunciado constituiu advogado nos autos que apresentou resposta a acusação no dia 18/12/2019. A audiência de instrução e julgamento foi realizada no dia 19/11/2020, onde o denunciado compareceu e assim foi interrogado. A defesa do denunciado apresentou as suas alegações finais no dia 08/04/2021. A sentença foi prolatada no dia 28/07/2021, onde foi julgado improcedente e o requerido foi Absolvido. O processo transitou em julgado no dia 20/11/2021 e encontram-se baixado desde o dia 24/11/2021.

NADA MAIS A SER RELATADO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ ARAGUAÍNA/TO, 31 DE OUTUBRO DE 2023. EU, ANA KAROLLYNY PASSOS DE ABREU, CHEFE DE SECRETARIA, O DIGITEI E SUBSCREVO.

Ana K. P. de Abreu
Ana Karollyny Passos de Abreu
Escrivã - Mat. 354147